



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1862/2025
COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ALAS DE BUEIROS METÁLICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**, torna público que intenciona em realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ALAS DE BUEIROS METÁLICOS**, conforme Edital, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 09:00 horas do dia 10/09/2025 pelo site www.blcompras.org.br, Início da disputa às 09:10 horas (horário de Brasília) do dia 10/09/2025 na plataforma eletrônica: www.blcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE** na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: www.blcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.**

Maiores informações via e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br ou comprasguaranta@gmail.com, <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefguarantanorte-mt> ou pelo site www.blcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua das Oliveiras nº 135, jardim vitória – Guarantã Do Norte/MT. Telefone (66) 3552-5135 das 07h às 11h e 13h00 às 17h00. **GARANTÃ DO NORTE – MT**

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo referente ao menor preço proposto por lote:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

2. Lote 01

CÓD. TCE	CÓD. ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
38394	62995	SERV	16	EXECUÇÃO DE ALAS PARA BUEIROS TUBULARES METÁLICOS (INCLUI MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS)	R\$ 4.930,00	R\$ 78.880,00
88721	63297	SERV	08	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00

2.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa se dará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte **2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta, na forma deste lote, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, e proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o prazo para recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. **No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte **2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

substância das propostas;

5.8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8.13. Em caso de empate resolver-se-a a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

5.8.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão encaminhados pelo fornecedor junto com a proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados; conforme constantes do ANEXO I a este Aviso de Contratação.

6.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte **2025/2028**

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.2.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2025/2028

Telefone: (66) 3552-5135, e-mail: compras@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.8.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.8.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.8.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.8.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato;
 - 9.8.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta, e
 - 9.8.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

Guarantã do Norte – MT, 02 de setembro de 2025.

Anjulia S. Maximovitz Felizardo
Agente de Contratação
Portaria 1438/2025



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador se houver;
- c) Procuração válida se for o caso;
- d) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, podendo ser retirada no site: <http://www.sintegra.gov.br/>

2.3.6. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>

2.3.7. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

2.3.7.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

2.3.7.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

2.3.8. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

2.3.9. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br ;

2.3.10. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial e Extra Judicial, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas deste Edital;

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.5.4. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido o objeto de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

2.5.4.1. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

2.5.4.2 – Alvará Sanitário de funcionamento vigente, emitido por órgão competente (Estadual ou Municipal), que autorize o exercício da atividade descrita no objeto da presente licitação.

2.5.4.3 – Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente.

2.5.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (Anexo V)

a) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

b) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

c) Que a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

d) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, I, Lei nº. 14.133/2021).

e) Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, Lei nº. 14.133/2021)

f) Que nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, §1º, Lei nº. 14.133/2021)

g) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

h) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.

2.5.5.1. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site:

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

MEMORANDO N° 618/2025
Guarantã do Norte, 12 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>() - Fornecimento de bens em uma parcela () - Fornecimento de bens em mais de uma parcela (apresentar cronograma) (X) - Contratação de serviços em regime de empreitada por preço global () - Contratação de serviço em regime de empreitada por preço unitário () - Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço global () - Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário</p> <p>Qual a modalidade da licitação? Compra Direta</p> <p>Indique o gestor do contrato: *FISCAL TITULAR: LARISSA CORREIA DE CASTRO CPF:021.843.001-95. *FISCAL SUPLENTE: EDIMARA SÃO PEDRO PEREIRA CPF: 048.781.891-18</p> <p>Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), VISANDO À EXECUÇÃO DE ALAS DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.</p>
----------	---



B	Execução de alas para bueiros tubulares metálicos (inclui mão de obra e equipamentos)	38394	16
	Mobilização e Desmobilização de equipe e equipamentos	8721	8



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



C	ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado (Resolução de Consulta n.º. 20/2016 – TP [TCE/MT])	
					Unitário	Total
1						
2						
Valor Total Estimado para a Contratação						

D	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
	Será admitida a participação de consórcios? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Será admitida a participação de cooperativas de mão de obra? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

E	<p>VISTORIA</p> <p><input type="checkbox"/> Vistoria obrigatória para fornecimento dos bens <input type="checkbox"/> Vistoria obrigatória para a realização dos serviços <input type="checkbox"/> Vistoria facultativa para o fornecimento dos bens. <input checked="" type="checkbox"/> Vistoria facultativa para a realização de serviços. <input type="checkbox"/> Não será exigida vistoria.</p> <p>Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Telefone ou e-mail para agendamento da vistoria:</p>
----------	---

F	<p>ADJUDICAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> Por item. <input type="checkbox"/> Por grupo de itens. <input checked="" type="checkbox"/> Global.</p>
----------	--

G	<p>ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</p> <p>Serão exigidos documentos juntamente à proposta?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Quais os documentos serão exigidos? Proposta de Preço do Serviço a ser prestado.</p>
	<p>Qual é o critério de aceitabilidade das propostas?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados. <input checked="" type="checkbox"/> Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados.</p>

H	<p>HABILITAÇÃO</p> <p>Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p>
----------	---

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

<p>Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União;</p> <p>Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;</p> <p>Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais; <i>ou</i> certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE Procuradoria Geral do Estado;</p> <p>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>Certidão Negativa de Débito Trabalhista; A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;</p> <p>Alvará de Localização e Funcionamento.</p> <p>Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, materiais compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.</p> <p>Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.</p> <p>Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.</p>
--

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantãnorte-#/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

I	AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS <input type="checkbox"/> Será exigida amostra do objeto ofertado (<input type="checkbox"/> Será exigida demonstração dos serviços <input type="checkbox"/> Será exigida amostra e demonstração dos serviços <input type="checkbox"/> Não será exigida amostra do objeto ofertado <input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida demonstração dos serviços Prazo para apresentação: _____ Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços: _____
J	PRAZOS Qual é o prazo para entrega do Serviços? 06 meses Qual o prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do serviço, no todo ou em parte, entregue fora das especificações? 90 dias
K	INSTRUMENTO CONTRATUAL <input checked="" type="checkbox"/> Somente por assinatura de contrato <input type="checkbox"/> Somente por nota de empenho <input type="checkbox"/> Assinatura de contrato, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Retirada da nota de empenho, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços
L	LOCAL DE EXECUÇÃO/LOCAL DE ENTREGA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE RUA DAS OLIVEIRAS N° 135 BAIRRO JARDIM VITÓRIA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agililue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-#/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia
o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

M	<p>VIGÊNCIA</p> <p>Qual é o prazo? 06 MESES</p> <p>Qual é o termo inicial de contagem do prazo de vigência? ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>Será admitida a prorrogação contratual?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> <p>Até que limite?</p>
----------	---

N	<p>GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Será exigida garantia do objeto</p> <p><input type="checkbox"/> Será exigida validade do objeto</p> <p><input type="checkbox"/> Não será exigida garantia e/ou validade do objeto</p> <p><input type="checkbox"/> Qual é o prazo?</p>
----------	--

O	<p>GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Será exigida garantia de execução contratual?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
----------	---

P	<p>ENCARGOS DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>Obrigações do contratante:</p> <p>Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.</p> <p>Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.</p>
----------	--

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-#/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

<p>Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Fornecimento.</p> <p>Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para reposição.</p> <p>Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.</p> <p>Obrigações da contratada:</p> <p>Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.</p> <p>Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos.</p> <p>Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.</p> <p>Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei;</p> <p>A Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Fornecimento.</p> <p>Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;</p> <p>Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;</p> <p>Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Fornecimento.</p> <p>A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Fornecimento, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;</p> <p>Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.</p> <p>A fiscalização do fornecimento pelo Contratante, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.</p>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

	<p>Será permitida a subcontratação parcial do objeto?</p> <p>() Sim (X) Não</p> <p>Condições e limites para a subcontratação:</p>
Q	<p>RECEBIMENTO</p> <p>Unidade responsável pelo recebimento: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</p> <p>Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:</p> <p>Prazo para recebimento definitivo do objeto:</p>
R	<p>ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</p> <p>Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS</p>
S	<p>LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</p> <p>Pelo fiel e perfeito fornecimento da mercadoria, a Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega do objeto, com a Nota Fiscal contendo os dados que constam na autorização de fornecimento, conta bancaria ou boleto de pagamento, devidamente atestada pela contratante.</p> <p>A Nota Fiscal referente a mercadoria deverá ser emitida nominal a: MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83 com endereço Rua das Oliveiras nº135 – Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT.</p>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

T	<p>REAJUSTAMENTO DE PREÇOS</p> <p>Será admitido o reajustamento de preços?</p> <p>() Sim, mediante reajuste indexação.</p> <p>Qual o índice, a sua periodicidade e a instituição que o apura? IPCA. Anualmente.</p> <p>() Sim, mediante repactuação.</p> <p>Obs.: Nesta hipótese, a unidade técnica deve apresentar planilha de composição de custos e formação de preços.</p> <p>(X) Não</p>
----------	--

U	<p>SANÇÕES</p> <p>9.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal n.º 130/2023.</p> <p>9.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal n.º 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.</p> <p>9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.</p> <p>9.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.</p>
----------	--

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

9.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.6.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.6.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.6.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

9.6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.6.2.1. Não se aplica a regra prevista no item 9.6.3 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

9.6.2.2. O disposto no item 9.6.3 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.7. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.7.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

9.8. DA MULTA:

9.8.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

9.8.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

9.8.1.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

9.8.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.8.2.1. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

9.8.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item 9.8.1.

9.8.2.3. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

9.8.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-nt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

9.8.2.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item 9.7.2 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

9.8.2.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados Judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item 9.8.3, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

9.8.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

9.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:

9.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA
MT-419 S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

<p>III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p>IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.</p> <p>VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p> <p>VII - outras situações de natureza correlatas.</p> <p>9.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:</p> <p>I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou</p> <p>II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.</p> <p>9.9.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.</p> <p>9.9.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.</p> <p>9.9.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.</p> <p>9.9.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item 9.9.1.4 poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo</p>

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/prefguarantanorte-mt/#/assinatura> e informe o código 620509aa-523e-4ba3-adbb-95e1940a292f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

9.9.1.6. A sanção prevista no item 9.9.1 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.849, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

9.10.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.10.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS RODOVIA MT-419
S/N TELEFONE: (66) 3552-1964
CGC N.º 03.239.019/0001-83

V	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
----------	--

ALEX SANDRO PILATTI

SECRETÁRIA MUNC. DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS PORTARIA N°
0660/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMGN/MT/Nº xx/2025

Aos *** dias do mês de ***** do ano de 2025, nesta cidade de Guarantã do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se as seguintes partes contraentes: **Município de Guarantã do Norte-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à: Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro: Jardim Vitória, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALBERTO MARCIO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 455357 COMAER/RJ e do CPF nº 021.554.037-98, residente e domiciliado na: Rua Boa Vista, nº 475, Bairro: Jardim Vitória, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado: *****, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF *****, localizado na:*****, neste ato representada pelo(a) senhor(a): *****, portador (a) do CPF nº *****, denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **Contrato ***/2025** nos termos da Dispensa de Licitação e **Processo de Compra nº 1862/2025** devidamente **homologado em 01/09/2025**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, alt. Posteriores, também a DECRETO Nº 130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 mediante anuência do sr. Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE ALAS DE BUEIROS METÁLICOS PARA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2 – A despesa poderá ser realizada C/ DISP. DE LICITAÇÃO, AMP. PELO ART. 75 INC. II DA LEI Nº 14.133/21, E ALT. POSTERIORES, TAMBÉM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 130 /2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 e mediante anuência do sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço LOTE, em caráter irrevogável e irretroatável.

3.1 - Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO, DURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até dia

**** de ** de 202*, contados da data da sua assinatura.**

4.2 - Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3 - A Existência de fiscalização do **Contratante**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do (a) **contratado (a)** quanto a regular e qualitativa execução dos serviços.

4.4 - Cabe ao (a) contratado (a) atender as exigências do (a) Fiscal do Contrato, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade quanto a execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, eximindo o Contratante de corresponsabilidade e/ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5. - O valor global dos serviços é de R\$ *****

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO:

CÓD. TCE	CÓD. ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
38394	62995	SERV	16	EXECUÇÃO DE ALAS PARA BUEIROS TUBULARES METÁLICOS (INCLUI MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS)	R\$ 4.930,00	R\$ 78.880,00
88721	63297	SERV	08	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00

5.1. Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na proposta acima referida, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

5.2. O preço proposto, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.3. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências tributárias, previdenciárias e outras, custos diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se for o caso, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços do objeto do presente instrumento, que correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta compra direta, o Contratante pagará o preço correspondente a quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal,

devidamente atestada, que corresponderá ao valor do fornecimento realizado;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, frete, seguro, taxa de administração, comerciais e serviços.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da **NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADO PELO RESPONSÁVEL, JUNTAMENTE COM AS 5 (CINCO) CERTIDÕES EXIGIDAS, pelo art. 68 da Lei 14.133/2021, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, sendo elas:

- CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

6.4.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.4.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Guarantã do Norte, CNPJ nº 03.239.019/0001-83**, Rua das Oliveiras nº 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

6.5. O (A) **contratado (a)** deverá indicar no corpo da **NOTA FISCAL O NÚMERO E NOME DO BANCO, VENCIMENTO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o art. 25, parágrafo 7º, da lei 14.133/2021.

7.1. O preço estipulado na cláusula quarta será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC e IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, **QUE APRESENTE A MAIOR VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09 - Desde já fica resguardado ao **Contratante** o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

09.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

09.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, salvo quando tratar-se de rescisão unilateral, observado em todo caso a prerrogativa do contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do Contratado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 - O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas do (a) contratado (a):

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo contratante;
- b) Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade inerentes ao objeto, observadas as normas técnicas e legais vigentes;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Fiscal do Contrato;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- e) Prover todos os meios necessários á garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e / ou a terceiros;
- h) Para o serviço rejeitado, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a nova execução do mesmo, sem ônus para o contratante;
- i) A Fornecedoradora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Fornecimento;

- j)** O (a) contratado (a) deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços;
- k)** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- l)** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o (a) contratado (a) deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- m)** Se não comprovarem a situação regular do(a) contratado (a) quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Fornecimento;
- n)** O Contratado (a) não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- o)** Executar os serviços apenas mediante solicitação do Contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos;
- p)** A fiscalização da execução do objeto pelo contratante, não exime o(a) Contratado(a) de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados;
- q)** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente compra direta, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;
- r)** Considerem-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão-de-obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;
- s)** Fornecer o serviço de primeira qualidade;
- t)** Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u)** A fiscalização do fornecimento pelo Contratante, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades no fornecimento.
- v)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- w)** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
- x)** Arcar com todos os custos da mão de obra da assistência durante a garantia mínima;
- y)** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimento, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a)** Cumprir fielmente as condições contratuais;
- b)** Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;

- c) Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado(a) possa executar o objeto dentro das especificações;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- e) Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- f) Notificar, por escrito, a fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para reposição;
- g) Acompanhar o fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as mercadorias entregues com imperfeições.
- h) Receber e conferir o material com base na NAD (nota de autorização de despesa) e no processo de compra.
- i) Atestar o serviço recebido bem como a nota fiscal do mesmo
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- k) Esclarecer as dúvidas e indagações do contratado, por meio da fiscalização do contrato;
- l) O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato após a prestação de serviço contratados e apresentação das certidões;
- m) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas na lei, além das penalidades previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2. A contratada será responsabilizada pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Termo de Referência, assim como no Contrato.
- b) O prestador de serviços ficará impedido de participar, pelos próximos 2 (dois) anos, de qualquer Processo de Compras ou Contratações realizado pelo contratante caso ocorra na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14 - Constituição da República Federativa do Brasil;

14.1 - Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.2 - Código Civil Brasileiro – Teoria Geral dos Contratos (supletivamente); e

14.3 - Toda legislação pátria (subsidiariamente).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessárias, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.1 E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				SV	R\$	R\$

1. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último valor ofertado.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, licenciamento ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar o objeto, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF: _____ Cargo/Função: _____ RG
nº: _____ Expedido por: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____.

GUARANTÁ DO NORTE- MT, aos ____ do mês de _____ do ano de 2025.

Representante Legal (com carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

A empresa (.....), inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada na Rua....., nº ____, bairro ____, CEP:, no Município de _____, Estado de _____, nesse ato representado por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Ser ME, EPP ou MEI;
- 9) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 10) c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

_____, _____ de _____ de 2025.
NOME DA EMPRESA
CNPJ/MF
DECLARANTE